

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.337, DE 2025

Acrescenta o art. 32-A à Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de estabelecer que a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado.

Autora: Deputada DELEGADA IONE

Relator: Deputado DUARTE JR.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.337, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Delegada Ione, tem o objetivo de reconhecer familiares de diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA) como dependentes de policiais civis.

O Art. 1º do Projeto de Lei altera a Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis), a fim de acrescentar-lhe o art. 32-A, o qual dispõe que "a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista será considerada dependente do policial civil independentemente do grau de suporte constatado".

O art. 2º é a cláusula de vigência da norma.

Apresentado no dia 9 de julho de 2025, o Projeto de Lei



foi, no dia 18 do mesmo mês, distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Defesa dos Direitos das Pessoas com

Apresentação: 06/11/2025 13:27:03.413 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3337/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752759300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao crime Organizado foi apresentado e aprovado no dia 21/10/2025 parecer pela aprovação, com substitutivo em anexo do Deputado Delegado Fábio Costa.

No prazo regimental de cinco sessões, a partir de 7 de agosto de 2025, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.337, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Delegada Ione, constitui importante iniciativa voltada à ampliação da proteção social e ao fortalecimento do amparo às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no âmbito dos servidores das Polícias Cíveis.

A proposição altera a Lei nº 14.735, de 23 de dezembro de 2024 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis), para incluir dispositivo que reconhece a pessoa diagnosticada com TEA como dependente do policial civil, independentemente do grau de suporte constatado. Essa medida visa garantir aos servidores o pleno exercício de seus direitos e benefícios assistenciais, previdenciários e funcionais, assegurando maior tranquilidade e segurança às famílias que convivem com o autismo.

Cabe destacar que, durante a tramitação do projeto na



Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, foi apresentado Substitutivo com o propósito de aprimorar o texto original, mantendo o mérito da proposta e reforçando sua adequação técnica e jurídica. O substitutivo consolidou a redação do novo art. 32-A da Lei nº 14.735/2024, reafirmando que a pessoa com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista

3

será considerada dependente do policial civil, sem qualquer limitação quanto ao grau de suporte necessário, e preservando a coerência da norma com os princípios da política de inclusão.

A iniciativa demonstra sensibilidade social e está em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, bem como com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dessa forma, o projeto, com o substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, reafirma o compromisso do Estado com a dignidade humana, a valorização dos servidores públicos e a inclusão das pessoas com deficiência.

Trata-se de medida justa, necessária e socialmente relevante, ante o exposto, votamos, no MÉRITO, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.337, de 2025, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator

Apresentação: 06/11/2025 13:27:03.413 - CPD
PRL 1 CPD => PL 3337/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251752759300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

